



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se as seguintes alterações da Lei 8.036, de 1990, constante do art. 14:

- I - Inciso I e XVII do “caput” do art. 5º.
- II - § 2º do art. 9º

JUSTIFICAÇÃO

O art. 14 dá nova redação ao § 2º do art. 14, prevendo que “os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana, operações de microcrédito e operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, instituições que atuem com pessoas com deficiência, e entidades sem fins lucrativos que participem do SUS de forma complementar, desde que as disponibilidades financeiras sejam mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e de remuneração mínima necessárias à preservação do poder aquisitivo da moeda.”

A inclusão dessas operações é estranha à finalidade do FGTS e representa um desvirtuamento de sua finalidade social, colocando em risco sua sustentabilidade sem que haja demonstração inequívoca da geração de empregos.

A política de microcrédito deve, sim, ser financiada com recursos públicos, mas de outras fontes que não coloquem em risco o patrimônio do trabalhador.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/22414.19481-95